



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2026
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR LOTE

O Município de Monte Belo do Sul/RS torna público que realizará **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, destinado à alienação de bens móveis inservíveis/ociosos/antieconômicos de propriedade do Município, divididos em lotes e demais materiais constantes do Anexo I deste Edital, no estado de conservação em que se encontram.

As datas relativas ao certame são as seguintes:

- Recebimento de lances: a partir das 09h00min do dia 20/10/2026, até as 09h00min do dia 12/11/2026.
- Abertura da sessão pública: às 09h15min do dia 12/11/2026.
- Endereço eletrônico/sistema: www.pregaobanrisul.com.br

- Local dos bens para visita: Pátio da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS, Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, ou outro local indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Edital e anexos disponíveis no site oficial do Município: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais pelo telefone (54) 3457-2051 ou pelo e-mail licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br.

Leiloeira servidora designada: Jaqueline Tres Paludo.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0291/2026
LEILÃO ELETRÔNICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
TIPO MAIOR LANCE POR LOTE

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa na Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, Monte Belo do Sul/RS, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Benvenuti no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade LEILÃO, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis e materiais remanescentes da reforma do prédio da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XL, 31, 33, V, 71, 76, II, 155 a 163 e 174, com os regulamentos municipais aplicáveis no que couber, com o Decreto Municipal nº 090/2022 quanto à compatibilização com o planejamento, com o Decreto Municipal nº 042/2022 como parâmetro metodológico para formalização da avaliação/pesquisa de valor quando cabível, e com os demais atos normativos internos pertinentes.

A sessão virtual do leilão será realizada no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou outro sistema adotado, no dia 12/11/2026, às 09h15min, observando-se o horário oficial de Brasília.

1. DO OBJETO E DO VALOR DE AVALIAÇÃO

1.1. O presente leilão tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Monte Belo do Sul/RS e de materiais remanescentes da reforma do prédio da Prefeitura Municipal, compreendendo, exemplificativamente, móveis usados/inservíveis, pedaços de madeira, sobras de zinco e demais bens ou materiais descritos no Anexo I.

1.2. Os bens serão alienados por lote, no estado de conservação, uso, quantidade e localização em que se encontram, sem garantia de funcionamento, aproveitamento, qualidade, durabilidade, volume exato, metragem exata ou possibilidade de uso específico, cabendo aos interessados vistoriá-los previamente.

1.3. O critério de julgamento será o MAIOR LANCE POR LOTE, observado o preço mínimo de alienação definido em avaliação prévia realizada pela Administração.

1.4. A relação dos bens, descrição, local de armazenamento, valor de avaliação, lance mínimo, incremento mínimo de lances e eventuais ônus ou pendências constam do Anexo I deste Edital.

1.5. A Administração poderá agrupar bens em lotes, especialmente quando se tratar de materiais de baixo valor individual, sucatas, madeiras, zinco ou itens de remoção conjunta, desde que haja justificativa no processo quanto à conveniência operacional, economicidade e ampliação do interesse dos arrematantes.

1.6. A alienação possui finalidade pública consistente em promover o desfazimento de bens inservíveis, liberar espaço físico, reduzir riscos de deterioração e custos de guarda, e obter receita pública decorrente da venda de bens sem utilidade administrativa atual.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. A alienação será precedida de avaliação prévia dos bens, com indicação do valor de referência e do preço mínimo de alienação, mediante laudo, relatório ou termo de avaliação subscrito por comissão ou servidor(es) designado(s), com registro fotográfico sempre que possível.

2.2. A avaliação deverá considerar o estado de conservação dos bens, depreciação, possibilidade de reaproveitamento, valor de mercado, valor de sucata, peso/volume estimado, custos de remoção e demais fatores pertinentes.

2.3. Quando se tratar de madeira, zinco, sucata, resíduos aproveitáveis ou materiais de reforma, recomenda-se a estimativa por lote, peso aproximado, volume, metragem ou unidade compatível, admitida a avaliação por conjunto quando inviável ou antieconômica a medição individualizada.

3. DO PERÍODO, HORÁRIOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados no período de 20/10/2026 a 23/10/2026, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (54) 3457-2051 ou e-mail licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br.

3.2. A visitação ocorrerá no local em que os bens estiverem depositados: parte no pátio da Prefeitura Municipal, Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, Monte Belo do Sul/RS, e parte em depósito localizado na Rua Jurcy Passos Manzoni, nº 155, Centro, Monte Belo do Sul/RS.

3.3. A ausência de vistoria não poderá ser invocada, posteriormente, como fundamento para desistência da arrematação, redução de preço, indenização, reclamação quanto ao estado dos bens ou recusa de pagamento/retirada.

3.4. A Administração poderá exigir que a visitação ocorra acompanhada por servidor designado, vedado o manuseio, desmontagem, retirada parcial, teste destrutivo ou alteração dos bens antes da arrematação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

4.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e estejam previamente cadastrados no Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>).

4.2. O interessado deverá providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema, com atribuição de chave e senha, informando-se previamente sobre o funcionamento, regulamento e instruções para correta utilização da plataforma.

4.3. É de responsabilidade do participante:

I – credenciar-se previamente;

II – acompanhar as operações no sistema eletrônico;

III – responsabilizar-se por propostas, lances e transações efetuadas com sua chave e senha;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – comunicar imediatamente ao provedor do sistema eventual comprometimento de sigilo ou inviabilidade de uso da senha;

V – manter dados cadastrais atualizados para comunicações.

4.4. A participação no leilão implica pleno conhecimento e aceitação integral das condições do edital, do estado dos bens, do sistema eletrônico, dos prazos de pagamento e retirada e das responsabilidades ambientais, trabalhistas, civis, administrativas e operacionais decorrentes da arrematação.

4.5. **Caso o licitante tenha alguma dificuldade para acessar o sistema eletrônico, deve entrar em contato com a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o Município não se responsabiliza por eventuais dificuldades de acesso.**

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar do leilão, direta ou indiretamente:

I – pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – pessoas declaradas inidôneas ou sancionadas com impedimento aplicável ao Município;

III – agente público municipal que atue no processo de leilão, na avaliação, guarda, fiscalização ou decisão do certame, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando houver conflito de interesses;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo que comprometa a isonomia, a moralidade ou a impessoalidade do procedimento;

V – menores de 18 anos não emancipados.

5.2. A verificação de impedimentos poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a arrematação, sem prejuízo de anulação do ato, aplicação de sanções e apuração de responsabilidade.

6. DAS DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

6.1. Ao registrar lance no sistema, o participante declara, para todos os fins legais:

I – inexistir fato impeditivo para participar do certame ou contratar com a Administração;

II – conhecer e aceitar as regras do edital;

III – ter ciência de que os bens são vendidos no estado em que se encontram;

IV – assumir integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome;

V – ter ciência da obrigação de pagamento integral e retirada dos bens nos prazos fixados;

VI – responsabilizar-se pela retirada, carga, transporte, destinação e eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

6.2. O arrematante de materiais de reforma, madeira, zinco ou similares declara, ainda, que adotará os cuidados necessários à retirada segura, limpeza do local e destinação ambientalmente adequada de eventual material não aproveitável, observadas as normas municipais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 7.1. Na data e horário estabelecidos, a sessão pública será aberta pelo sistema eletrônico para recebimento de lances públicos e sucessivos.
- 7.2. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste edital.
- 7.3. O participante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último lance registrado, observado o incremento mínimo previsto no Anexo I.
- 7.4. O incremento mínimo de lances será de R\$ 1,00 (um real) por lote, podendo ser ajustado conforme valor de avaliação e características dos bens.
- 7.5. Os licitantes serão informados, em tempo real, do maior lance registrado, vedada a identificação dos participantes durante a fase competitiva, conforme funcionalidades do sistema.
- 7.6. Na hipótese de desconexão do sistema no decorrer da etapa de lances, permanecendo o sistema acessível aos participantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. Caso a desconexão do sistema para o Município persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, observando-se antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo regra diversa do sistema adotado.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

8. DOS LANCES

- 8.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Os lances deverão ser iguais ou superiores ao valor mínimo de avaliação/lance inicial constante do Anexo I.
- 8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 8.4. Os lances são irretratáveis e, se vencedores, geram obrigação de pagamento e retirada do lote, nos termos do edital.
- 8.5. A desistência injustificada, a ausência de pagamento ou a recusa de retirada sujeitará o arrematante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de convocação do lance subsequente ou realização de novo leilão.
- 8.6. Não será admitido lance inferior ao preço mínimo de alienação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances, o servidor designado como Leiloeiro verificará a conformidade do lance e considerará vencedor o participante que ofertar o maior lance por lote, observado o preço mínimo de alienação.

9.2. Definido o resultado do julgamento, o servidor designado como Leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando cabível.

9.3. A negociação poderá ser realizada com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou deixar de cumprir as condições do edital.

9.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado em ata e anexado ao processo.

9.5. Na hipótese de o lote restar sem interessados ou sem lance igual ou superior ao mínimo, o lote será considerado deserto ou fracassado, podendo a Administração republicar o leilão, reavaliar o lote, reagrupar bens ou adotar outra providência juridicamente cabível e motivada.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DO ARREMATANTE

10.1. O leilão não terá fase de habilitação prévia nem exigirá registro cadastral prévio, sem prejuízo da identificação do arrematante e da verificação de impedimentos legais após a sessão.

10.2. O arrematante deverá apresentar, quando solicitado pelo servidor-leiloeiro, no prazo indicado no sistema:

I – pessoa física: documento de identificação, CPF, comprovante de endereço e dados de contato;

II – pessoa jurídica: ato constitutivo/contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, documento do representante legal e, se for o caso, procuração;

III – comprovante de pagamento;

IV – declaração de conhecimento e responsabilidade pela retirada dos bens, conforme modelo do Anexo III.

10.3. A Administração poderá verificar a existência de impedimentos em cadastros oficiais, inclusive CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, registros municipais e outros meios disponíveis.

10.4. O não atendimento das exigências de identificação, pagamento ou retirada implicará perda do direito à arrematação, sem prejuízo das sanções cabíveis e convocação do licitante subsequente, quando conveniente.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer participante poderá manifestar intenção de recorrer durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, após o término do julgamento dos lances, sob pena de preclusão.

11.2. As razões recursais deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento, observado o meio de protocolo indicado pelo Município ou pelo sistema eletrônico.

11.3. Os demais participantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses do recorrente, ressalvados documentos legalmente sigilosos.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.6. Inexistindo recurso ou decididos os recursos interpostos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CERTIDÃO/TERMO DE ARREMATACÃO

12.1. Após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado, superada a fase recursal e atendidas as demais condições deste edital, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Homologado o resultado, o servidor-leiloeiro emitirá ou providenciará o Termo de Arrematação e Entrega, contendo, no mínimo, identificação do arrematante, descrição do lote, valor do lance, forma de pagamento, data de retirada e ciência das responsabilidades do arrematante.

12.3. O Termo de Arrematação e Entrega substituirá contrato administrativo, salvo se a Administração, diante da natureza do bem ou das obrigações de retirada/destinação, entender necessária formalização complementar.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante em até 02 (dois) dias úteis após a declaração de vencedor, mediante guia de recolhimento, depósito identificado ou outro meio oficial indicado pelo Município.

13.2. O servidor designado como Leiloeiro, após a declaração do vencedor, encaminhará ao arrematante as orientações para pagamento, por meio do sistema, e-mail ou outro canal oficial.

13.3. O arrematante deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao servidor-leiloeiro no prazo fixado, pelo sistema ou pelo e-mail licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br.

13.4. A arrematação somente será considerada perfeita e acabada após a confirmação do pagamento integral e a homologação pela autoridade competente.

13.5. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o lote, podendo a Administração convocar o lance subsequente, na ordem de classificação, ou submeter o lote a novo leilão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Não haverá comissão de leiloeiro, tendo em vista que o leilão será conduzido por servidor público designado pela autoridade competente.

14. DA RETIRADA, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS

14.1. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia, mediante assinatura do Termo de Arrematação e Entrega e comprovação do pagamento integral.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.2. A retirada dos bens deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação ou da comunicação para retirada, em dia útil e horário previamente agendado com a Secretaria Municipal de Administração.

14.3. A retirada, desmontagem, carga, transporte, equipamentos, mão de obra, EPIs, embalagens, acondicionamento, limpeza do local e destinação dos bens e materiais correrão exclusivamente por conta e risco do arrematante, sem ônus ao Município.

14.4. O arrematante deverá retirar o lote integralmente, não sendo admitida retirada parcial, abandono de resíduos, escolha de itens dentro do lote ou devolução de bens sem autorização expressa da Administração.

14.5. No caso de madeira, zinco, sucata ou materiais remanescentes de reforma, o arrematante deverá providenciar a remoção segura, sem causar dano a instalações públicas, calçadas, vias, paredes, pisos, redes elétricas, hidráulicas, bens remanescentes ou terceiros.

14.6. O arrematante responderá por todos os danos causados durante a retirada dos bens, devendo reparar imediatamente o dano ou indenizar o Município, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.7. Decorrido o prazo de retirada sem manifestação ou sem retirada integral, o Município poderá cobrar despesas de guarda, declarar abandono do lote, aplicar sanções e dar nova destinação aos bens, inclusive submetê-los a novo leilão, sem restituição automática de valores, observados contraditório e ampla defesa quando cabível.

14.8. A Administração não se responsabiliza por perda, deterioração, furto, caso fortuito, força maior ou avarias ocorridas após a disponibilização do lote para retirada, salvo comprovada culpa exclusiva do Município.

15. DAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA

15.1. O arrematante é integralmente responsável pela observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, de trânsito e de segurança aplicáveis à retirada, transporte, armazenamento, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final dos bens e materiais arrematados.

15.2. É vedado ao arrematante abandonar resíduos ou rejeitos em área pública, dependências do Município ou locais não licenciados.

15.3. Caso a retirada envolva risco de acidentes, poeira, elementos cortantes, pregos, chapas de zinco, madeiras com farpas ou materiais pesados, o arrematante deverá utilizar EPIs e adotar medidas de segurança adequadas, sendo responsável por sua equipe e terceiros.

15.4. O Município poderá suspender a retirada se verificar risco à segurança, dano ao patrimônio público, ausência de condições mínimas de operação ou descumprimento das orientações do servidor responsável.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente através do sistema eletrônico, conforme orientação da publicação.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através do sistema eletrônico no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. A impugnação tempestiva não impedirá a participação do interessado no leilão até decisão final da Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O participante ou arrematante que descumprir as obrigações assumidas no leilão ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.2. Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – deixar de pagar o valor arrematado;
- II – desistir injustificadamente do lance;
- III – deixar de retirar o lote no prazo;
- IV – abandonar resíduos ou retirar parcialmente o lote;
- V – apresentar documento ou declaração falsa;
- VI – causar dano ao patrimônio público; VII – tumultuar a sessão;
- VIII – praticar fraude, conluio ou ato inidôneo.

17.3. Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance vencedor, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo de perdas e danos, ressarcimento de custos de guarda, remoção, limpeza, novo leilão e demais prejuízos suportados pelo Município.

17.4. A aplicação de sanção não impede a convocação do licitante subsequente, a realização de novo leilão ou a adoção de outras providências de interesse público.

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada prévia manifestação dos interessados, quando cabível.

18.2. A anulação ou revogação deverá ser motivada nos autos, com indicação dos atos atingidos e das consequências jurídicas e administrativas.

18.3. A anulação não gera obrigação de indenizar, salvo se comprovado dano especial, efetivo e juridicamente indenizável, nos termos da legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os horários estabelecidos neste edital observarão o horário oficial de Brasília.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo servidor designado como Leiloeiro, com apoio do Setor de Licitações e da Assessoria Jurídica, observada a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

19.3. As normas deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento da segurança jurídica, da proteção ao patrimônio público e da vantajosidade da alienação.

19.4. O Município poderá alterar datas, horários, local de visitação, composição dos lotes ou condições operacionais antes da abertura da sessão, mediante divulgação de errata ou retificação, reabrindo prazo quando a alteração afetar a formulação dos lances.

19.5. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS, Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, pelo telefone (54) 3457-2051 ou pelo e-mail licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br.

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes deste leilão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.7. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Arrematação e Entrega;

Anexo III – Declaração de Conhecimento dos Bens e Responsabilidade pela Retirada;

Monte Belo do Sul/RS, 19 de outubro de 2026.

JORGE

BENVENUTTI:527468360

68

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A3, cn=JORGE
BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2026.10.19 08:36:53 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídica



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2026

1. OBJETO

- 1.1.** Alienação onerosa, mediante leilão eletrônico e por lotes, de bens móveis considerados inservíveis à Administração Municipal e de materiais remanescentes da reforma do prédio da Prefeitura, incluindo sucatas de luminárias, calhas, chapas de zinco, madeiras e bens móveis diversos, nos exatos limites descritivos dos Lotes 01, 02 e 03 do Apêndice Único deste Termo de Referência.
- 1.2.** A alienação compreende os bens e materiais no estado físico, de conservação e de armazenamento em que se encontram, sem garantia de funcionamento, durabilidade, qualidade, aproveitamento ou destinação específica; quantidades e pesos indicados como estimados não equivalem a garantia de medida exata.
- 1.3.** Os lotes serão adjudicados individualmente, ao proponente que apresentar o maior lance admissível para cada lote, observado o respectivo valor mínimo de avaliação.

2. NECESSIDADE E FINALIDADE PÚBLICA

- 2.1.** A medida visa promover o desfazimento regular de bens sem utilidade administrativa atual, reduzir custos e riscos relacionados à guarda e deterioração, liberar espaços utilizados para depósito e permitir o reaproveitamento ou a destinação adequada dos materiais por terceiros.
- 2.2.** A alienação também visa obter receita pública, mediante seleção competitiva e transparente da proposta que ofereça o maior valor pelo respectivo lote.
- 2.3.** A classificação dos bens como inservíveis, sua vinculação patrimonial e a conclusão pela conveniência de aliená-los deverão estar demonstradas por documentos próprios do setor patrimonial ou comissão competente, juntados aos autos.

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E NATUREZA DO DOCUMENTO

- 3.1.** A alienação observará especialmente os arts. 6º, XL, 31, 33, V, e 76, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos dispositivos pertinentes sobre publicidade, recursos, conclusão do procedimento e responsabilização.
- 3.2.** O presente Termo de Referência é utilizado como documento complementar de caracterização do objeto e organização da fase preparatória, sem transformar a alienação em contratação de aquisição de bens ou prestação de serviços. O Decreto Municipal nº 009/2024 disciplina diretamente TR para aquisições e serviços e poderá ser utilizado apenas como referência de organização, quando compatível.
- 3.3.** A Lei Complementar nº 123/2006 não gera, neste leilão de venda de bens, reserva de lotes, cota exclusiva ou preferência de contratação destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, por não se tratar de aquisição pública.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. A autoridade competente deverá certificar a observância das normas patrimoniais e contábeis locais pertinentes à baixa e à alienação. A aplicação de atos municipais específicos de desfazimento e do planejamento patrimonial depende de confirmação normativa interna do Município.

4. REQUISITOS PARA A ALIENAÇÃO E DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

4.1. O processo deverá contar com motivação do interesse público, identificação e classificação dos bens, avaliação prévia formalizada por comissão ou servidor competente, relação dos lotes, indicação de locais de guarda, valor mínimo por lote e comprovação da autorização administrativa pertinente.

4.2. Os relatórios de avaliação apresentam os critérios empregados (estado, depreciação, mercado, valor de sucata, peso ou volume estimado e custos de remoção, conforme pertinente), acompanhados de registros fotográficos quando disponíveis.

4.3. Quanto ao Lote 03, a relação patrimonial individualizada e a identificação dos cerca de 316 itens devem permanecer disponíveis no processo e, preferencialmente, ser acessíveis aos interessados antes da sessão, com indicativos de estado e fotografias quando existentes.

4.4. A organização dos materiais em três lotes visa racionalizar as operações de comercialização e remoção, inclusive de sucatas ou conjuntos de baixo valor unitário. A motivação específica de agrupamento, inclusive eventual inviabilidade de avaliação por peça, deverá constar dos autos.

5. LOTES, QUANTIDADES E VALOR MÍNIMO

5.1. O objeto será ofertado em três lotes independentes, cujas especificações detalhadas constam do Apêndice Único. As quantidades são estimativas declaradas no edital de origem e devem ser verificadas pelos interessados na vistoria.

Lote	Descrição sintética	Quantidade estimada	Lance mínimo (R\$)	Local	Incremento mínimo (R\$)
01	Braços de luminárias, lâmpadas e reatores: aproximadamente 150 unidades de braços de luminária, com dimensões variadas.; considerando-se o peso médio estimado de 3 kg por unidade, estima-se um peso total aproximado de 450 kg de materiais.	450 kg	2.857,50	Pátio da prefeitura	R\$1,00



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

02	Calhas, chapas de zinco e madeiras provenientes do telhado: aproximadamente 20 metros de calha, considerando-se o peso estimado de 1 kg por metro, totalizando aproximadamente 20 kg de calha; aproximadamente 400 metros de zinco provenientes do telhado, considerando-se o peso médio estimado de 3 kg por folha de zinco, resultando em aproximadamente 1.200 kg de zinco; peso total estimado: 1.220 kg.	1.220 kg	8.430,20	Pátio da prefeitura	R\$1,00
03	Mobiliários em geral, móveis escolares, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de escritório, máquinas, ferramentas, equipamentos diversos e outros bens móveis, cerca de 316 itens.	cerca de 316 itens	20.388,39	Depósito	R\$1,00
Valor Mínimo Global De Referência R\$31.676,09					

Observações:

- Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia.
- É responsabilidade do interessado vistoriar os lotes antes da sessão.
- A quantidade/volume/peso indicado é estimado, quando aplicável, não gerando direito a compensação por eventual divergência.

5.2. O valor mínimo global de referência, correspondente à soma dos três preços mínimos editais, é de R\$ 31.676,09 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos). Esse montante não constitui despesa estimada do Município, mas expectativa mínima de arrecadação caso todos os lotes sejam arrematados pelos respectivos preços mínimos.

5.3. O incremento mínimo de lance será de R\$ 1,00 (um real) por lote, nos termos do Anexo I do edital. Não serão aceitos lances inferiores aos respectivos valores mínimos.

6. MODELO DE SELEÇÃO E REALIZAÇÃO DO LEILÃO

6.1. Modalidade: leilão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de maior lance por lote, por intermédio do sistema www.pregaobanrisul.com.br.

6.2. Recebimento de lances: das 09h00 de 20/10/2026 até as 09h00 de 12/11/2026. Abertura da sessão pública: 12/11/2026, às 09h15, considerado o horário oficial de Brasília.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 6.3.** Condução por Jaqueline Tres Paludo, servidora municipal designada para a função de leiloeira, conforme Portaria Municipal nº 241/2026, de 09/09/2026, com apoio dos servidores nela relacionados.
- 6.4.** O leilão não terá fase de habilitação nem exigirá registro cadastral prévio, conforme art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Poderá haver identificação e credenciamento estritamente operacional para acesso ao sistema eletrônico, sem instituição de etapa de habilitação disfarçada.
- 6.5.** Podem participar pessoas físicas e jurídicas que cumpram as condições editalícias e não estejam abrangidas por impedimentos legais aplicáveis. Os lances serão públicos, sucessivos e irretratáveis, conforme as regras da plataforma e do edital.
- 6.6.** A sessão e os seus atos serão documentados por ata e registros eletrônicos, assegurados o processamento dos recursos e a conclusão pela autoridade competente, na forma do edital e da legislação.

7. VISITAÇÃO DOS BENS

- 7.1.** Período de vistoria definido no edital: de 20/10/2026 a 23/10/2026, em dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h30, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (54) 3457-2051 ou pelo e-mail licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br.
- 7.2.** Locais: (i) pátio da Prefeitura Municipal, Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, para os Lotes 01 e 02; (ii) depósito localizado na Rua Jurcy Passos Manzoni, nº 155, Centro, para o Lote 03.
- 7.3.** A vistoria é facultada ao interessado. A apresentação de lance pressupõe aceitação das condições dos bens, inclusive quando o participante não realizar a visita, ressalvadas hipóteses legais de invalidade ou informações materialmente inexatas imputáveis à Administração.
- 7.4.** A visitação será acompanhada por servidor quando exigido, vedado manuseio que provoque dano, testes destrutivos, desmontagem ou retirada dos materiais antes da arrematação.

8. PAGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

- 8.1.** O arrematante deverá recolher o valor integral do lance vencedor em até 2 (dois) dias úteis após a declaração de vencedor, por guia de recolhimento, depósito identificado ou outro meio oficial indicado pela Administração.
- 8.2.** O pagamento será comprovado por documento apresentado à condução do certame e confirmado pelo setor financeiro. A ausência de quitação no prazo produzirá as consequências editalícias e legais cabíveis.
- 8.3.** Encerrada a fase recursal e confirmado o pagamento, haverá adjudicação/homologação pela autoridade competente, seguida de formalização do Termo de Arrematação e Entrega, conforme o modelo do Anexo II do edital.
- 8.4.** Por ser conduzido por servidora designada, não haverá cobrança de comissão de leiloeiro, conforme o edital.
- 8.5.** A formalização em instrumento específico de arrematação e entrega será a regra; eventual instrumento adicional somente será utilizado se a natureza ou as obrigações incidentes sobre algum bem o justificarem.



**“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9. ENTREGA, RETIRADA E DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 9.1.** A retirada ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação ou da comunicação para retirada, observada a definição operacional do edital, em dia útil e horário agendado junto à Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2.** A retirada deve abranger o lote integralmente, sem escolha de itens, desmembramento unilateral ou abandono de resíduos. Desmontagem, carga, transporte, acondicionamento, mão de obra, equipamentos, EPIs, destinação e limpeza do local serão custeados e executados exclusivamente pelo arrematante.
- 9.3.** O arrematante responde pelos danos que sua atuação causar a instalações, bens públicos ou terceiros, devendo reparar ou indenizar o prejuízo, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação.
- 9.4.** A Administração deverá disponibilizar os lotes identificados e documentar a efetiva entrega, com conferência do lote retirado, assinatura do termo e registro de data, responsável e eventuais ocorrências.

10. CONDIÇÕES AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA E DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1.** Na remoção de chapas de zinco, madeiras, estruturas metálicas, lâmpadas, reatores, equipamentos eletroeletrônicos e outros materiais, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, sanitárias, de trânsito e ambientais pertinentes, inclusive as obrigações de destinação adequada de resíduos e rejeitos.
- 10.2.** A retirada deverá ser suspensa pelo responsável municipal se houver risco relevante de acidente, dano ao patrimônio, movimentação indevida de materiais ou descarte inadequado, com registro da ocorrência.
- 10.3.** Antes da disponibilização de equipamentos de informática, o setor municipal responsável deverá verificar se há mídias de armazenamento com informações institucionais ou dados pessoais, realizando a eliminação segura dos dados ou retirando a mídia, conforme procedimento técnico documentado, de modo a evitar divulgação indevida.
- 10.4.** A eventual identificação de substâncias ou componentes sujeitos a tratamento ambiental específico deverá ser registrada pelo setor competente e refletida nas condições de entrega e destinação do lote, sem presumir sua presença em bens não inspecionados.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO

- 11.1.** O setor patrimonial ou servidor designado acompanhará a identificação, guarda, integridade e entrega dos lotes até sua retirada. A equipe do leilão manterá os registros eletrônicos da disputa, atos decisórios e documentação dos arrematantes.
- 11.2.** O setor financeiro confirmará o ingresso da receita por lote. Após a entrega, o setor patrimonial promoverá a baixa/desincorporação dos bens, observados o inventário, os registros contábeis e os procedimentos internos aplicáveis.
- 11.3.** O encerramento do processo deverá reunir, no mínimo, edital e comprovantes de publicidade, avaliação e inventário, ata e resultado, comprovantes de pagamento, decisão de homologação, termos de arrematação/entrega e comprovação de baixa patrimonial, quando cabível.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4. O descumprimento de obrigações do arrematante ensejará as medidas administrativas pertinentes, inclusive notificação, apuração de responsabilidade, eventual convocação de lance subsequente ou novo leilão, quando juridicamente cabível e motivado.

12. REGIME FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E PUBLICIDADE

12.1. Por se tratar de venda de bens do patrimônio municipal, não há aquisição ou obrigação ordinária de pagamento a fornecedor, tampouco valor orçamentário de despesa contratual decorrente da arrematação. A receita deverá receber o tratamento orçamentário, financeiro e contábil cabível.

12.2. Prazos de reajuste, repactuação, medição de serviços e garantia de execução típicos de contratos administrativos de despesa não se aplicam, como regra, à alienação à vista aqui descrita.

12.3. A publicação do edital e documentos exigidos observará a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais, inclusive divulgação no PNCP quando aplicável e afixação do edital em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, na forma do art. 31, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A verificação de eventual integração a instrumentos municipais de planejamento patrimonial e de compatibilidade com o Decreto Municipal nº 067/2026 será documentada conforme a natureza de alienação deste procedimento; o decreto regulamenta o plano de contratações e não substitui o planejamento da gestão dos bens públicos.

13. RESULTADOS ESPERADOS

13.1. Desfazimento transparente e economicamente vantajoso dos bens sem utilidade para a Administração; valorização do patrimônio mediante disputa; liberação de depósitos; redução de riscos operacionais; controle patrimonial atualizado e destinação adequada dos materiais.

13.2. Será aferido o resultado pela quantidade de lotes alienados, valores arrecadados, retirada integral tempestiva, ausência de danos/resíduos remanescentes e correta documentação de entrega e baixa patrimonial.

14. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

14.1. Considerando a finalidade pública descrita e observada a comprovação, nos autos, da avaliação prévia, do inventário, da classificação dos bens e da autorização competente, reputa-se tecnicamente adequada a alienação dos três lotes pelo procedimento de leilão eletrônico, segundo as condições deste Termo de Referência e do Edital nº 001/2026.

Monte Belo do Sul/RS, 19 de outubro de 2026

JORGE

BENVENUTTI:52746836068

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33216689000145, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARIDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A3,
cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2026.10.19 08:35:58 -03'00'
Módulo de Assinatura: Probat Reader: 2026.002.21931



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ARREMATACÃO E ENTREGA DE BEM LEILOADO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, nº 533, Centro, Monte Belo do Sul/RS, neste ato representado por **JORGE BENVENUTTI**, e o(a) Sr.(a)/Empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [____], com endereço/sede em [____], firmam o presente Termo de Arrematação e Entrega, em decorrência do Edital de Leilão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 291/2026, com base na Ata de Julgamento do certame.

1. O(a) arrematante foi vencedor(a) do Lote nº [____], pelo valor de R\$ [____] ([valor por extenso]), conforme Ata de Julgamento.
2. O pagamento integral foi realizado em [____/____/2026], por meio de [guia/depósito/transferência/outro], conforme comprovante juntado aos autos.
3. O lote arrematado consiste em: [descrever o lote].
4. O Município transfere e entrega ao(à) arrematante, neste ato, a posse e propriedade dos bens descritos, no estado em que se encontram, sem garantia de funcionamento, qualidade, quantidade, aproveitamento ou destinação específica.
5. O(a) arrematante declara ter vistoriado ou renunciado à vistoria dos bens, assumindo integral responsabilidade pela retirada, carga, transporte, destinação, limpeza do local e eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.
6. Todas as obrigações financeiras e administrativas foram cumpridas até a presente data, ressalvadas responsabilidades futuras decorrentes de dano, destinação irregular, abandono de resíduos ou descumprimento do edital.

Monte Belo do Sul/RS, [____] de [____] de 2026.

[NOME DO ARREMATANTE]

CPF/CNPJ nº [____]

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

JORGE

BENVENUTTI:527

46836068

Assinado de forma digital por JORGE
BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARIDFEDERAL, ou=RFB
e-CPF A3, cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2026.10.19 08:36:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

JAQUELINE TRES PALUDO

LEILOEIRA

Matrícula nº

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS BENS E RESPONSABILIDADE PELA RETIRADA

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2026

Eu, [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº [____], participante/arrematante do Lote nº [____], declaro, para todos os fins legais, que:

- conheço integralmente as condições do Edital e seus anexos;
- tenho ciência de que os bens são alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia;
- realizei a vistoria dos bens ou renuncio expressamente a ela, assumindo os riscos da arrematação;
- assumo integral responsabilidade pelo pagamento, retirada, desmontagem, carga, transporte, EPIs, mão de obra, limpeza do local e destinação dos bens e materiais;
- assumo responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a retirada;
- no caso de madeira, zinco, sucata ou materiais remanescentes de reforma, comprometo-me a observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de trânsito aplicáveis;
- estou ciente de que a retirada parcial, o abandono de resíduos ou o descumprimento dos prazos sujeitam o arrematante às sanções legais e editalícias.

Monte Belo do Sul/RS, [____] de [_____] de 2026.

Assinatura do declarante/arrematante